TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **1002179-16.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Alcides de Oliveira Cesar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS contra ALCIDES DE OLIVEIRA CÉSAR, sustentando excesso de execução, em razão de equívoco nos cálculos do embargado.

O embargado foi intimado, mas quedou-se inerte (fls. 16).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Em consonância com a certidão de fls. 16, constata-se que o embargado não apresentou impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante, que se mostram ajustados ao que ficou definido na sentença.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$1.297,43 (Hum mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30 de outubro de 2014 (fls. 12).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 31 de agosto de 2015.